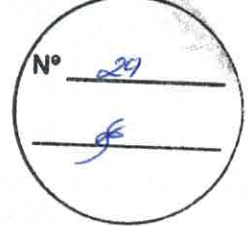




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 80 /2018



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E ACASSIO DOS SANTOS ANDRADE.

Pelo presente instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, ACASSIO DOS SANTOS ANDRADE, residente na Av. Alexandre Alcino, 1782, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, CEP: 49044-090, CPF nº 801.375.125-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

- a) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 17/2018, com base legal no art. 24, inciso I e a proposta de preço do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O presente contrato será realizado no período de 30(trinta) dias.

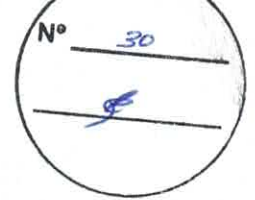
CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 28.400,00(vinte e oito mil e quatrocentos reais), conforme descrito abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIT	VALOR
1	RUA DO RIACHO	500 m	1.200,00
2	RUA PV. DO TATU	200 m	800,00
3	PV. ESPINHEIRO (01)	350 m	900,00
4	PV. ESPINHEIRO (02)	600 m	1.300,00
5	PV. POXIM (01)	250 m	900,00
6	PV. POXIM (02)	500 m	1.200,00
7	PV. PROJETO "B"	250 m	900,00
8	PV. POROROCA	200 m	800,00
9	PROJETO LADEIRAS "A "	1.000 m	2.000,00
10	PV. CURRAIS	600 m	1.300,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



11	PV. LADEIRAS	850 m	1.700,00
12	PRAÇA PV. POROROCA	3.000 m	700,00
13	PRAÇA PADRE CICERO, (SEDE)	1.500 m ²	700,00
14	CONJUNTO GISSELDALINHARES, (SEDE)	300 m	800,00
15	PRAÇA ASA BRANCA(SEDE)	1.700 m ²	700,00
16	PRAÇA DA MATRIZ(SEDE)	3.000 m ²	800,00
17	PRAÇA DO CONJUNTO ALBANO FRANCO(SEDE)	3.000 m ²	800,00
18	RUA 'D' DO CONJUNTO ALBANO FRANCO (SEDE)	100 m	500,00
19	RUA DO CONJUNTO SÃO JOSÉ(SEDE)	140 m	600,00
20	RUA DO FUNDO DO MERCADO SÃO JOSÉ(SEDE)	50 m	400,00
21	CONJUNTO VERA MORENA, (SEDE)	700 m	1.600,00
22	CRECHE, (SEDE)	4.000 m	800,00
23	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAU PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PV. CARRO QUEBRADO	5.000 m	7.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 28.400,00

a.1) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) O serviço está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.

b) Fica designado o Sr. Renan Tenório, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

2050 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

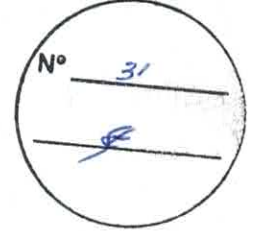
3390.36.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

AD Andriely



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

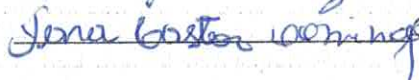
Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.
Japoatã/SE, 21 de novembro de 2018


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE


ACASSIO DOS SANTOS ANDRADE
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 043.841.075-01

 CPF nº 044.207.445-02